



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.551/2022

“Dispõe sobre a determinação da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da Covid-19, em todos os espaços públicos e privados do Município, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o aparecimento de novas variantes do coronavírus nesse segundo semestre de 2022;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da COVID-19 no país, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo agente infeccioso viral causador da COVID-19:

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara facial em todos os espaços públicos e privados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Uauá - Bahia.

§ 1º Os estabelecimentos poderão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara que venha a realizar a cobertura adequada do nariz e da boca.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar o recolhimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Enquanto perdurar a Situação de Emergência e de Calamidade Pública, a Fiscalização Municipal fica autorizada a suspender o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 2º Fica determinada ainda a utilização obrigatória de máscaras em todos os órgãos, secretarias, escolas e repartições públicas do município por servidores e população em geral, principalmente aquelas ligadas a área da saúde como hospital, unidades de atenção básica, clínicas de saúde, clínicas de fisioterapia, sede da secretaria de saúde do município, consultórios odontológicos e outros, além do uso obrigatório nos veículos que façam transporte de pacientes.

§ 1º O servidor público municipal que for flagrado em completo desrespeito às normas de segurança sanitária e aos atos administrativos restritivos emanados do Poder Executivo Municipal será submetido ao competente Processo Administrativo para a adoção das medidas sancionatórias competentes.

Art. 3º Os órgãos públicos, entidades e estabelecimentos comerciais a que se referem os artigos anteriores disponibilizarão, para os servidores, colaboradores, consumidores e usuários dos seus serviços, todos os recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do Coronavírus, conforme determinações já expedidas pelos órgãos de saúde e pelo Município.

Art. 4º Ficam aqui referendadas todas as medidas já instituídas pelo Governo do Estado da Bahia para contenção da propagação da COVID-19, através do Decreto Estadual nº 21.744/2022.

Art. 5º Este decreto entra em vigor em 05 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 29 de novembro de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97